



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2101, DE 06 DE JULHO DE 2023.

### Autorização a criação do Programa “Kit de Maternidade Antoniocarlense” no âmbito do Município de Antônio Carlos - Minas Gerais

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa “kit Maternidade Bebê Antoniocarlense” no âmbito do Município de Antônio Carlos-MG e dá outras providências.

**Art. 2º** O Programa “Kit Maternidade Bebê Antoniocarlense” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um Kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

**Art. 3º** O Kit maternidade deverá conter obrigatoriamente:

- I- 1(um) trocador
- II- 1(um) macacão manga curta sem pé;
- III 1(um) casaco de capuz
- IV- 1(um) body manga longa
- V- 1(uma) calça
- VI- 1(uma) toalha de banho com capuz
- VII- 1(uma) manta;
- VIII- 2(dois) pares de meia
- IX- 1(um) antisséptico para curativo de coto umbilical
- X- 1(uma) gaze esterilizada
- XI- 1(um) creme protetor para assaduras;
- XII- 1(um) termômetro
- XIII- sabão neutro para higiene das fraldas
- XIV- 1(uma) bolsa a maternidade

§ 1º Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade para cada criança, que os pais residem no Município de Antônio Carlos.

§ 2º Não haverá escolha da cor do enxoval pois o kit deverá ser padronizado em cor neutra.



# Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias ou, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal